



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO AO TCU

N.º 8, DE 2019

(Do Sr. Márcio Labre)

Solicita informações ao Presidente do Tribunal de Contas da União, Ministro José Múcio Monteiro, sobre a determinação de prazo de 24 horas para que o ministro da Economia, Paulo Guedes, e o presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf), Roberto Leonel de Oliveira, informem se o jornalista Glenn Greenwald foi ou é investigado pelo Conselho de Atividades Financeiras.

DESPACHO:
SUBMETA-SE À MESA DIRETORA. PUBLIQUE-SE.

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 50 da Constituição Federal e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno, bem como da SIT 43/2013, que sejam solicitadas informações ao Senhor Presidente do Tribunal de Contas da União, Ministro José Múcio Monteiro, sobre a determinação de prazo de 24 horas para que o ministro da Economia, Paulo Guedes, e o presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf), Roberto Leonel de Oliveira, informem se o jornalista Glenn Greenwald foi ou é investigado pelo Conselho de Atividades Financeiras.

JUSTIFICAÇÃO

O Tribunal de Contas da União (TCU), através de medida exarada no dia 06 de julho do corrente, pelo Ministro Bruno Dantas, determinou prazo de 24 horas para que o ministro da Economia, Paulo Guedes, e o presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf), Roberto Leonel de Oliveira, informem se o jornalista Glenn Greenwald foi ou é investigado pelo Conselho de Atividades Financeiras.

Dentre o rol de competências do Tribunal de Contas da União previstas no texto constitucional, não se encontra o controle prévio ou concomitante de atividades ordinárias da Administração Pública Federal. À Corte de Contas cabe o controle do cumprimento orçamentário segundo o princípio da economicidade, juízo esse que não se exerce ao mesmo tempo em que o gestor público pratica o ato administrativo. Em regra, a atividade jurisdicional do TCU é posterior, ressalvadas pontuais exceções, como a submissão de editais de licitação previamente à sua publicação, mas jamais o controle específico de todo e qualquer ato da Administração Pública Federal. Da mesma forma, medidas cautelares do TCU são admitidas no estreito limite da necessidade de garantia do resultado útil de sua jurisdição. No caso, nenhum desses pressupostos está presente, de modo que a atuação monocrática da Corte de Contas exorbita de suas competências e ultrapassa o limite razoável do controle que o Tribunal exerce sobre a Administração Pública Federal, tornando-se verdadeira espada de Dâmocles a pairar sobre o gestor público. No mérito, a medida releva atuação assoberbada e substitutiva da vontade dos órgãos da Administração Pública, impedindo-os de cumprir seu mister, cumpridos, decerto, os requisitos de motivação adequada e suficiente dos atos administrativos. Portanto, não é função do TCU investigar supostos riscos institucionais e supostas violações a direitos fundamentais, ressaltando que a função jurisdicional não é plena, mas limitada ao controle de economicidade, e que o Tribunal não pode se substituir ao Poder Judiciário.

Pelo exposto, solicito a Vossa Excelência em caráter de urgência oficiar ao presidente do Tribunal de Contas da União (TCU), para que informe a este Poder Legislativo, com a urgência que o caso impõe, em que base e fundamento legal o ministro Bruno Dantas ancora a decisão proferida de exigir informações do ministro da Economia, Paulo Guedes e do presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), Roberto Leonel de Oliveira.

Sala das sessões, em 9 de julho de 2019.

MÁRCIO LABRE
Deputado Federal - PSL/RJ

FIM DO DOCUMENTO